

Parecer Deliberativo 003 de 2023

Assunto: Esclarecimento sobre o que determina a legislação quanto a nomeação de Diretor e Vice-Diretor para a Rede Pública Municipal de São Miguel das Matas.

Relator: Magno Pereira Bastos

Os conselhos funcionam como mediadores e articuladores da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal. Destacam-se cinco funções do órgão:

- **Normatizar:** elaborar as regras que adaptam para o município as determinações das leis federais e/ou estaduais e que as complementem, quando necessário.
- **Deliberar:** autorizar ou não o funcionamento das escolas públicas municipais e da rede privada de ensino. Legalizar cursos e deliberar sobre o currículo da rede municipal de ensino.
- **Assessorar:** responder aos questionamentos e dúvidas do poder público e da sociedade. As respostas do órgão são consolidadas por meio de pareceres.
- **Fiscalizar:** acompanhar a execução das políticas públicas e monitorar os resultados educacionais do sistema municipal.

A criação do Conselho Municipal de Educação respalda-se legalmente na Constituição Federal de 1998, na LDB nº 9394/96, no Plano Nacional de Educação, Lei 10.172 de 09/01/01, Lei Orgânica Municipal – Revisada em 15 de dezembro de 2003, na Lei de Criação do CME – Emenda à Lei Orgânica nº 01/04 / Lei 98 de 2004, que Disciplinou o Sistema e a Lei 99 de 2004, que Reestruturou o Sistema,

ambas em 10 de dezembro, bem como nos princípios da gestão democrática e participativa do ensino público.

Considerando o exposto e de acordo com o Plano de Cargos e Remuneração (Lei nº 131 de 19 de novembro de 2018).

Art. 11 As funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor e o cargo de Secretário Escolar estão estruturados na organização administrativa da unidade de ensino de acordo com o seu porte, nas formas a seguir indicadas:

I. Unidade de ensino de grande porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua mais de seiscentos alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor por turno de funcionamento, três Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

II. Unidade de ensino de médio porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua no mínimo quatrocentos alunos e no máximo seiscentos alunos, contará com um Diretor, dois Vice-Diretores, dois Coordenadores Pedagógicos e um Secretário Escolar;

III. A unidade de ensino de pequeno porte, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, duzentos alunos e no máximo trezentos e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Vice-Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

IV. A unidade de ensino de pequeno porte simples, assim compreendida, a unidade de ensino que possua, no mínimo, cem alunos e no máximo cento e noventa e nove alunos, contará com um Diretor, um Coordenador Pedagógico e um Secretário Escolar;

O supracitado Plano ainda acrescenta: § 6º As Creches Escolares e instituições de Educação Infantil, são classificadas como unidade de ensino independentemente da quantidade de alunos matriculados, contarão com diretores, vice-diretores, coordenadores pedagógicos e

secretários escolares, de acordo com o que definem os incisos I, II, III e IV deste artigo.

Frente ao embasamento legal, entende-se que o termo ***independentemente da quantidade de alunos matriculados***, não faz menção a qualquer quantidade de estudantes efetivamente matriculados e sim, aos que está explícito no inciso IV da norma, onde formaliza que unidade de ensino de pequeno porte, entendendo-se às que tem entre cem e cento e noventa e nove alunos, possui vaga de nomeação para um diretor, não cabendo na forma da lei a nomeação de um vice-diretor.

Ciente do papel importante que tem cada Conselheiro e o Conselho Municipal de Educação, delibera-se sobre:

- Que a Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal, fique atenta ao que preconiza a norma;
- Dê ciência a toda sociedade deste ato normativo no Diário Oficial do Município;

Conselho Municipal de Educação

São Miguel das Matas, 30 de janeiro de 2023.

Magno Pereira Bastos

Relator

Cláudio Santos

Presidente do CME